



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI – meio ambiente;

VII – transporte;

VIII – outras afins.

Art. 2º O Diploma de Hora ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou lhe conceder benefícios.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do Diploma de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso” deverá se inscrever junto à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por uma Comissão de Avaliação integrada por servidores titulares de cargo e investidura efetiva, dentre os membros do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

§1º A Comissão de Avaliação será composta por três servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, e, serão nomeados por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

§2º Os membros titulares da Comissão referida no “caput” terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Diploma de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso” conterá:

I – o nome da empresa homenageada;

II – o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e

III – assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 6º A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o Diploma de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso”.

Parágrafo único. Poderá ser entregue anualmente até 15 (quinze) Diplomas de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso”.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 7º Os detentores do Diploma de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º O Diploma de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso” será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no mês de outubro.

Art. 9º O Diploma de Honra ao Mérito “Empresa Amiga do Idoso” terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de agosto de 2018.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A concessão do título de Empresa Amiga do Idoso tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, promovendo assim a melhoria nos indicadores da população idosa.

O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

Ademais, o título empresa amiga do idoso servirá também como uma forma de controle para os consumidores, que poderão auferir quais as empresas têm preocupação com o atendimento adequado a população idosa, criando um filtro natural no mercado, estimulando assim a adoção dessa prática por novas empresas.